



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Francisco Tenório)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 2º e 4º e o inciso III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterados pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, para ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Alagoas, Ceará, Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água nos vales e Estados relacionados no artigo 2º, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar, executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação de canais primários ou secundários e também obras de saneamento básico,

eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.” (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales e Estados relacionados no artigo 2º, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é a inclusão, na área de jurisdição da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), dos 53 municípios de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco e, por isso, estão fora da área de atuação do Órgão no Estado. A nova lei abrangerá, assim, a totalidade do Estado de Alagoas.

A Codevasf firmou-se no País como uma importante promotora do desenvolvimento regional, destacando-se pela competente execução de diversos programas e projetos. Inicialmente, essas ações restringiam-se aos territórios localizados na bacia do rio São Francisco. Posteriormente, a atuação da Companhia foi expandida para o vale do rio Parnaíba e, com a sanção da Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passou a abranger as bacias dos rios Itapecuru e Mearim, no Estado do Maranhão.

Historicamente, a Codevasf vem, ao longo dos anos, possibilitando a ampliação da oferta de recursos hídricos, especialmente por meio da irrigação e da drenagem, em regiões onde a escassez de água é crônica, sendo responsável por importantes transformações socioeconômicas ocorridas nos municípios onde atua. A viabilização da agricultura irrigada, a expansão da infra-estrutura hídrica no Semi-árido e a revitalização da bacia do rio São Francisco são iniciativas da Codevasf que merecem destaque. A maior e melhor utilização dos recursos hídricos dessas áreas em atividades produtivas foram capazes de criar novas perspectivas e oportunidades em uma região usualmente carente de iniciativas dinamizadoras.

As ações da Codevasf iniciam-se com o levantamento das características das bacias onde atua, o que vai além dos aspectos físicos, como o estudo da vegetação, do clima, do solo, dos recursos hídricos. Abrange também a identificação das questões sociais e de infra-estrutura da área e alcança a sondagem das potencialidades locais.

Construído o conhecimento sobre o espaço onde vai atuar, a Companhia fica apta para planejar as ações promotoras do desenvolvimento. Seu trabalho se completa com o gerenciamento, acompanhamento, operacionalização, articulação institucional, fiscalização e implementação de programas e ações capazes de promover mudanças significativas na área onde atua.

Nossa intenção, com a inclusão de todos os municípios alagoanos na área de jurisdição da Codevasf, é possibilitar esse tipo de atuação em todo o território de Alagoas. Com isso, esperamos melhorar o aproveitamento dos seus recursos naturais, com a utilização de novas tecnologias e de ações preventivas e corretivas de impactos ambientais decorrentes do mau uso do solo e dos recursos hídricos.

A presença da Codevasf em todos os 102 municípios de Alagoas é fundamental para que o Estado supere deficiências estruturais e possa alcançar o desenvolvimento de forma sustentável.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa importante proposição para o povo alagoano.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL